



## PARECER CONJUNTO Nº 358 /2021

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 255/2021, com emendas de nº 1 a 24

Processo nº 369/2021

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Estima a receita e fixa a despesa do município de Araraquara para o exercício de 2022. (PLOA)

Cumprindo as disposições contidas no artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal submeteu à apreciação desta Casa de Leis a propositura em epígrafe, que compõe o Orçamento do Município para o exercício de 2022 da seguinte forma:

a) Administração Direta	R\$ 988.278.897,54
b) DAAE	R\$ 175.000.000,00
c) Fundação de Arte e Cultura do Município de Araraquara (FUNDART)	R\$ 231.000,00
d) Fundação de Amparo ao Esporte do Município de Araraquara (FUNDESPORT)	R\$ 364.000,00
e) Controladoria Do Transporte De Araraquara	R\$ 1.631.810,57
f) Companhia Troleibus de Araraquara	R\$ 86.316,00
Total: .....	R\$ 1.165.592.024,11

Estabelece o artigo 4º que fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, percentual que corresponde ao valor de R\$ 233.118.404,822.

Por sua vez, o artigo 7º prescreve que fica o Poder Legislativo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares de suas próprias dotações mediante atos internos, obedecidas as disposições da mencionada Lei Federal nº 4.320, de 1964, com o mesmo limite fixado no art. 4º.

A propositura em epígrafe foi elaborada em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais dos dispositivos atinentes constantes das normas acima elencadas, a proposta obedeceu às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.340, de 27 de outubro de 2021 (Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025), e pela Lei



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

## Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

nº 10.250, de 1º de julho de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022).

O Projeto de Lei Orçamentária deverá ser devolvido para sanção até o final do exercício (artigo 220, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Araraquara). Isso não ocorrendo, ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizados a gastarem o duodécimo previsto na proposta até a sua aprovação (artigo 221 da Lei Orgânica do Município de Araraquara).

Em conformidade com o Requerimento nº 938/2021, de autoria das Comissões infrassignatárias, foram realizadas audiências públicas para debater a propositura em comento – atendendo, assim, ao que dispõe os artigos 277-A a 277-G, bem como o artigo 279, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara.

As audiências públicas foram realizadas nos dias 13, 14, 15, 18 e 20 de outubro de 2021, todas elas com início a partir das 14 (catorze) horas, no Plenário desta Casa de Leis, sendo devidamente conduzidas por membros das presentes comissões. Cabe destacar que referidas audiências transcorreram regularmente, sem que, contudo, fossem apresentadas quaisquer sugestões de maior substância por parte daqueles que as acompanharam.

Durante o prazo regimental, foram apresentadas 24 (vinte e quatro) emendas à presente propositura: emendas nº 1, de autoria do Vereador Paulo Landim, nº 2, do Vereador Marcos Garrido, nº 3 a 10 e 12, da Vereadora Fabi Virgílio, nº 11, dos vereadores Fabi Virgílio e Marcos Garrido, nº 13 a 16, 19 e 23, do Vereador Guilherme Bianco, nº 17, do Vereador Aluisio Boi, e nº 18, 20 (retirada pela autora) a 22 e 24, da Vereadora Luna Meyer.

Analisando as emendas apresentadas, não se verifica mácula alguma que as tornem contrárias à ordem jurídica, mormente no âmbito financeiro e orçamentário, tampouco prejuízos provenientes das anulações por elas efetuadas.

No mais, estas Comissões entendem que a propositura ora submetida a exame, bem como as respectivas emendas a ela apresentadas, encontram-se devidamente adequadas às regras legais vigentes, razão por que, assim, estas Comissões manifestam-se favoráveis a elas.

A matéria está sujeita a dois turnos de discussão e votação (artigo 244, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara), de modo que – para tanto – deverá constar como item único da Ordem do Dia, nos termos do artigo 280, combinado com o parágrafo único do artigo 284 do mesmo diploma regimental.

Pela legalidade.

Cabe ao Plenário – no mérito – soberanamente decidir.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação e Comissão  
de Tributação, Finanças e Orçamento

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 de novembro de 2021.

---

**Paulo Landim**  
Presidente da CTFO

---

**Edson Hel**  
Membro da CTFO

---

**Emanoel Sponton**  
Membro da CTFO

---

**Hugo Adorno**  
Presidente da CJLR

---

**Guilherme Bianco**  
Membro da CJLR

---

**Thainara Faria**  
Membro da CJLR